



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000099/2026
Processo: 11281-00 2026
Autoria: Tiago Bonecão, Negro Bússola
Ementa: Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais.

Parecer Victor Paulo de Oliveira - Comissão Especial de Veto

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Tiago Rocha dos Santos e Jefferson Da Silva Januário, que "Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais".

A proposição passou por todas as Comissões pertinentes para tratar acerca da matéria, inclusive a Comissão de Legislação Justiça e Redação, além de ter sido aprovada em plenário desta Casa Legislativa. Ato contínuo, seguiu o PL para sanção ou veto do Executivo, tendo sido vetado totalmente pela Sra. Prefeita Municipal, que alegou razões de inconstitucionalidade por "evidente vício formal de iniciativa".

O veto total seguiu para esta Comissão Especial, e passa agora a ser analisado, sob o foco da sua legalidade e constitucionalidade.

Inicialmente, estabelece o art. 103, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que a Comissão Especial é constituída para, dentre outras de suas competências, emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Sendo assim, passamos a análise da referida proposição.

O veto oposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 099/2026, que "Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais.", não merece prosperar.

O projeto não cria cargos, não aumenta a remuneração de servidores e não altera a estrutura da administração pública. Ele apenas estabelece uma política pública diretiva. O Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou que leis de iniciativa parlamentar que fixam diretrizes gerais não invadem a competência do Executivo.

Conforme o art. 24, XII, CF., a proteção à integridade física e a defesa civil são deveres de todos os entes públicos. O município tem o dever de legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF). A demolição de imóveis com risco iminente de desabamento protege o direito à vida. O interesse coletivo se sobrepõe ao direito de propriedade individual em situações de catástrofe.

A prefeitura já possui o dever de fiscalizar e intervir em estruturas perigosas. A lei



municipal apenas organiza e dá transparência a essa atuação emergencial. Ela não gera despesa nova, mas otimiza o uso do orçamento existente para a Defesa Civil.

Ademais, o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa que manifestou *Verbis*:

"No que concerne à iniciativa, também não se verifica vício, pois O projeto em análise não cria obrigações diretas, nem impõe deveres específicos ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar a adoção de medidas administrativas, conforme se extrai da redação do Art. 2º, que utiliza a expressão "poderá". Tal característica evidencia o caráter meramente autorizativo e programático da norma, não havendo ingerência indevida na organização administrativa ou nas atribuições do Chefe do Poder Executivo. Dessa forma, não há afronta ao princípio da separação dos poderes."

Nesse sentido, a decisão do Supremo Tribunal Federal determinando que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que deve instituir política pública" (RE 878.911/RJ-Tema 917).

Dessa forma, a matéria é de proteção social e segurança urbana, áreas em que o parlamento tem plena competência para fixar balizas legais. O veto confunde a execução da política (esta sim do Executivo) com a sua instituição legal (dever do Legislativo).

Portanto, estando de acordo com o regimento interno desta Casa, libero para tramitação no plenário, o referido Projeto de Lei, momento em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 9 de julho de 2026.

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

